



AO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE LINS – SP.

A entidade civil denominada **ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE LINS**, com sede e foro nesta cidade de Lins – Estado de São Paulo, à Rua: Sete de Setembro nº. 670, Centro, vem por meio de sua Presidente, abaixo assinada, Sra. Maria Aparecida de Oliveira Golmia, portadora do RG. nº. 4.800.517-4-SSP-SP., e do CPF nº.: 034.081.288-55 e e-mail: osjlins@yahoo.com.br, requerer a Vossas Senhorias, o registro da Ata da Assembleia do dia 15/05/2023.

Sem mais para o momento.

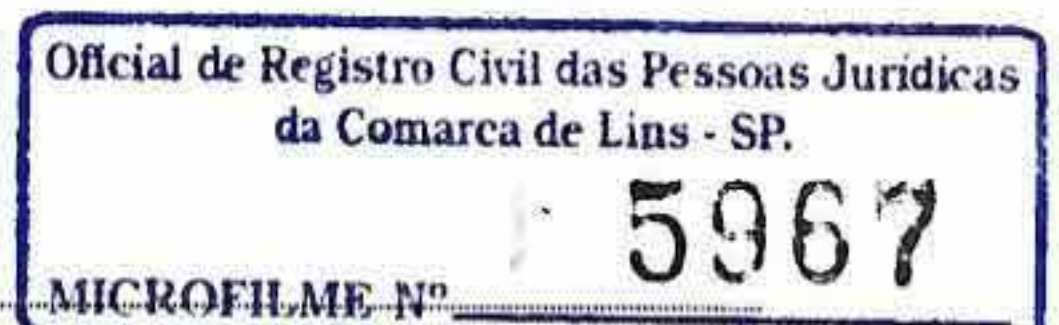
Nestes termos,

Pede deferimento.

Lins – SP., 15 de Maio de 2023.


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOLMIA

Presidente





EDITAL

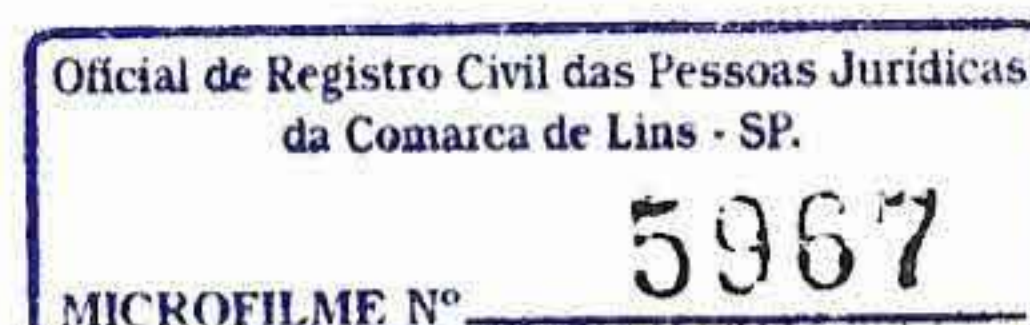
Por este Edital, nos termos do Estatuto, ficam os integrantes, associados e demais pessoas interessadas nas atividades da **“ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE LINS”**, **CONVOCADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada na sede da Orquestra Sinfônica Jovem de Lins à **Rua: Sete de Setembro nº. 670, Centro – Lins – SP.**, no dia **15/05/2023** em primeira convocação às 9:30 horas, com ½ (metade) dos associados ou em segunda convocação às 10:00 horas, com qualquer número de associados, com a finalidade de realizar a seguinte ordem do dia:

- Adequação do Estatuto Social para atendimento aos termos do Art. 33, inciso IV da Lei 13.019/2014.

Lins – SP., 28 de Abril de 2023.

“CERTIFICO QUE O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO FOI AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NA SEDE DA ORQUESTRA E PUBLICADO NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL”.


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOLMIA
Presidente



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ORQUESTRA
SINFÔNICA JOVEM DE LINS.



Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, em segunda convocação, atendendo o Edital de Convocação do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, nas dependências da Orquestra Sinfônica Jovem de Lins, situada nesta cidade de Lins - Estado de São Paulo, à Rua: Sete de Setembro nº. 670, Centro, CEP.: 16400-025, reuniram-se os membros e associados da ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE LINS, descritos e assinados na relação de presença anexa, em sua maioria absoluta, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia 1-) Adequação do Estatuto Social para atendimento aos termos do Art. 33, inciso IV da Lei 13.019/2014; A Sra. Maria Aparecida de Oliveira Golmia iniciou a assembleia dando boas vindas, agradecendo a presença de todos e escolheu a mim, Sr. Lourival Francisco dos Santos Junior, para secretariá-la que iniciou os trabalhos fazendo a leitura do edital de convocação da Assembleia, com a única pauta que é a Adequação do Estatuto Social para atendimento aos termos do Art. 33, inciso IV da Lei 13.019/2014; Em seguida foi feita a leitura do referido artigo para a adequação solicitada, a saber: ***"A escrituração contábil será realizada por profissional habilitado e em consonância com os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, responsabilizando-se aludido profissional pelo cumprimento dos prazos legais, pela confecção e apresentação dos balancetes e balanços mensais, trimestrais e anuais, disponibilizando-os aos membros do Conselho e à Diretoria, para conhecimento, análise e aprovação"***; Dando sequência foi solicitado aos presentes que dessem suas considerações e não havendo nenhuma situação desfavorável, passou-se para a inclusão do referido texto no Estatuto Social, passando a compor o parágrafo único, do Artigo 32, sessão III, da Diretoria, Capítulo IV, dos órgão dirigentes, que passa a ter a seguinte redação: ***A escrituração contábil será realizada por profissional habilitado e em consonância com os***



princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, responsabilizando-se aludido profissional pelo cumprimento dos prazos legais, pela confecção e apresentação dos balancetes e balanços mensais, trimestrais e anuais, disponibilizando-os aos membros do Conselho e à Diretoria, para conhecimento, análise e aprovação. Nada mais havendo a ser tratado a presidente deu-se por encerrada a presente assembleia geral, agradecendo a presença de todos.

Lins – SP., 15 de Maio de 2023



MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOLMIA

Presidente da Diretoria Executiva

LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

Secretário da assembleia



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE LINS - SP
Rua Luiz Gama, 865 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-080
(14) 3532-3287 - regimoveislins@terra.com.br

Título protocolado sob nº 00006929 e registrado
aos 26/05/2023 em microfilme sob nº 00005967,
filme 206.

Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado
sob nº 00002924 em 08/12/2011.

Lins-SP, 26 de maio de 2023.

Tributos: R\$ 259,70

Escrevente 
Selo Digital: 1199254PJAA000006929AA230

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Giselle Alcântara Mota
Escrevente Substituta

Lins - Estado de São Paulo

ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE LINS

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Duração e Finalidades

Artigo 1º. ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE LINS – OSJL, denominada de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), é uma entidade de caráter associativo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de Direito Privado, sendo regida pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente e aplicável às associações e suas posteriores modificações, gozando de todas as prerrogativas, isenções e privilégios de entidades de interesse público e outros que a lei lhe assegurar.

Artigo 2º. A ORQUESTRA tem sede e foro na cidade de Lins – Estado de São Paulo à Rua: Sete de Setembro nº. 670, Centro, CEP 16.400-025.

Artigo 3º. A ORQUESTRA tem objetivos de natureza socioeducativas e culturais, que se constituem na colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento das atividades da Orquestra Sinfônica Jovem de Lins e o apoio a estudantes, propondo-se a:

- I- Organizar atividades socioeducativas e culturais;
- II- Aprimorar o processo educacional e a integração escola-aluno-pais-educadores;
- III- Conceder bolsas de estudo;
- IV- Pagar cachês aos prestadores de serviços dos eventos promovidos pela Orquestra seja associado ou não;
- V- Conceder ajuda de custo para participação em festivais;
- VI- Promover atividades de integração entre o corpo docente da OSJL e a sociedade;
- VII- Promover o cultivo, a preservação, a pesquisa, a difusão e o ensino da Música, enquanto manifestação artística, social, cultural, religiosa e recreativa;
- VIII- Difundir as atividades da Orquestra Sinfônica Jovem de Lins;
- IX- Promover o livre acesso da população à prática instrumental, orquestral e coral, apoiando a formação de jovens em música;
- X- Criar, organizar e manter orquestras, corais e grupos de câmara, preferencialmente de atuação permanente;
- XI- Promover a prática e a difusão da música sinfônica, camerística e demais atividades correlatas, inclusive em turnês, concertos, festivais e encontros;
- XII- Incentivar e promover o aperfeiçoamento de artistas e técnicos da área de música, inclusive através da manutenção de um sistema de oficinas permanentes, que traga profissionais de reconhecido talento, capazes de reciclar e provocar a reflexão crítica dos profissionais da música;
- XIII- Desenvolver a cultura musical em todas as suas modalidades, inclusive através de intercâmbios nacionais e internacionais e aproximação com





entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento musical do Estado e do País, com o propósito de trocar experiências artísticas e técnicas, realizando turnês e viagens de cunho pedagógico e educacional;

Artigo 4º. A existência legal da ORQUESTRA é por prazo indeterminado;

Artigo 5º. Para atingir seus objetivos, a ORQUESTRA poderá:

- I- Realizar, patrocinar e promover eventos, apresentações, cursos, concursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos;
- II- Promover o intercâmbio entre profissionais, entidades, estudantes e empresas;
- III- Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da Associação;
- IV- Firmar contratos, convênios, termos, acordos, e instrumentos similares com entidades privadas e com o Poder Público em todas as esferas;
- V- Manter serviços de apoio às atividades regulares da OSJL;
- VI- Receber contribuições de associados, auxílios e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento;
- VII- Fomentar a prática coletiva de música;
- VIII- Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;
- IX- Promover concertos, recitais, palestras, cursos, simpósios e audições;

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

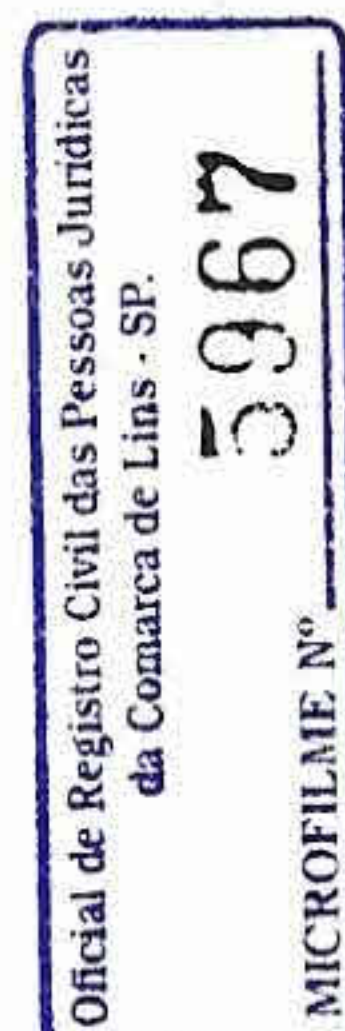
Seção I – Da Constituição do Quadro Social, Admissão e Exclusão de Associados.

Artigo 6º. – São requisitos para ingresso no quadro social:

- a) Ser indicado por dois associados;
- b) Ter capacidade civil ou autorização do pai ou responsável;
- c) Ser aprovado em exames de aptidão e habilitação, quando desejar integrar grupos artísticos da OSJL ou frequentar seus cursos, e
- d) Obter parecer favorável da Comissão de Assuntos Internos e aprovação da Diretoria.

Artigo 7º. – O Associado será excluído do quadro associativo da OSJL:

- I- A pedido, através de documento dirigido à Diretoria;
- II- por falecimento;
- III- Por deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV- Mediante votação em Assembleia geral com resultado igual ou superior a 3/5 dos presentes;



Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º. – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado;
- b) frequentar as dependências e participar das atividades da OSJL
- c) concorrer a cargos eletivos dos órgãos dirigentes;
- d) propor a admissão de associados;
- e) convocar Assembleia Geral, na conformidade deste Estatuto;
- f) licenciar-se, através de requerimento à Diretoria.
- g) Apresentar sugestão para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades sociais, artísticas, didáticas e administrativas da OSJL;
- h) Obter descontos para ingressos em concertos, apresentações, cursos e outras atividades da OSJL;
- i) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no Estatuto;

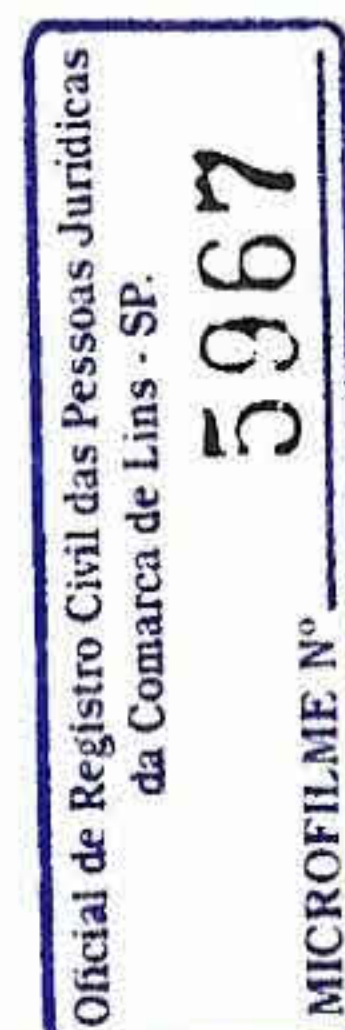
Artigo 9º. – São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras da OSJL, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;
- b) Zelar pelo bom nome da OSJL e pelo seu patrimônio;
- c) Indenizar a OSJL pelos prejuízos que vier, por si, seus dependentes ou acompanhantes, a causar ao patrimônio social;
- d) Manter atualizado seu cadastro social, junto à Diretoria Administrativa;
- e) Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de sua condição social;
- f) Observar normas de apresentação pessoal, de conduta moral e de conveniência social que propiciem, na OSJL, a existência de um ambiente agradável de sã camaradagem, de harmonia, respeito mútuo e amor às artes;
- g) Participar das atividades sociais e administrativas, conjugando seus esforços para a concretização dos ideais, metas e objetos da OSJL;

§ 1º. – Em caso de desrespeito ao disposto nas alíneas deste artigo, cometido por menor e por civilmente incapaz, serão responsabilizados os curadores, responsáveis ou representantes legais do mesmo, conforme previsão legal.

§ 2º. – Os associados não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela OSJL.

§ 3º. – Aos menores e aos civilmente incapazes não se aplica o disposto nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, do inciso I, do Artigo 8º, deste estatuto.





Seção III – Das Penalidades

Artigo 10. – Os associados que vierem a infringir as normas reguladoras da OSJL tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência: notificação escrita, por violação de preceito normativo;
- II – Suspensão: privação temporária, não superior a um ano, dos direitos associativos, subsistindo, entretanto as obrigações sociais;
- III – Multa: pena pecuniária, de aplicação isolada ou concomitante com as sanções anteriores, desde que específica e previamente cominada;
- IV – Exclusão: eliminação do quadro social.

§ 1º. – A apuração de infrações disciplinares e de responsabilidades por danos causados ao patrimônio será efetuada por processo administrativo conduzido pela Comissão de Assuntos Internos;

§ 2º. – As penas de advertência, suspensão e multa, serão aplicadas pelo Diretor Administrativo, cabendo recurso ao plenário da Diretoria;

§ 3º. – A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral;

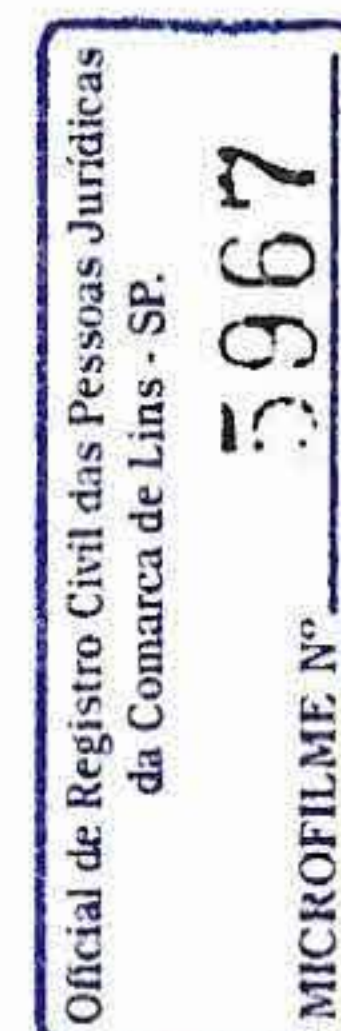
§ 4º. – A punição disciplinar não elide as providências policiais e judiciárias cabíveis;

Artigo 11. – Caberá a pena da advertência, isolada ou concomitantemente com multa, sempre que as infrações não forem aplicáveis penas de suspensão ou exclusão.

Artigo 12. – É passível de pena, suspensão isolada ou concomitantemente com multa, o associado que:

- I – Reincidir em infração já punida com a pena de advertência ou de multa;
- II – Comportar-se de maneira atentatória à convivência social, nas dependências da OSJL ou nos locais e recintos de suas atividades e apresentações;
- III – Prestar informações inverídicas aos órgãos dirigentes;
- IV – Atentar contra o conceito público da OSJL, de seus órgãos, dirigentes ou atividades;
- V – Transgredir qualquer disposição estatutária ou regimental;
- VI – Deixar de pagar as obrigações pecuniárias assumidas com a OSJL ou as decorrentes de multas impostas disciplinarmente;
- VII – Contribuir, por ação ou omissão, para irregularidades administrativas, prejuízos ou danos patrimoniais;

Artigo 13. – É passível da exclusão, o associado que:





- I – Reincidir em infrações punidas com suspensão que, por sua natureza, o torne inidôneo para permanecer no quadro associativo;
- II – Reincidir em infração de falta de pagamento de obrigações assumidas com a OSJL, já punida com suspensão;
- III – For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de delito que o torne incompatível com o quadro social;
- IV – Deixar, após notificação, de indenizar a OSJL, por danos que por si, seus dependentes ou acompanhantes, tenha causado ao patrimônio social;
- V – Atentar contra a moral e os bons costumes, nas dependências da OSJL ou em locais e recintos de suas atividades e apresentações;

Capítulo III – Do Patrimônio, da Receita e das Despesas

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 14. – O patrimônio da OSJL é constituído dos bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos que possua ou venha a possuir.

§ Único: O Acervo é parte inalienável do patrimônio social e sua preservação uma das finalidades da OSJL.

Artigo 15. – Dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:

- I – A aquisição, alienação, construção ou demolição de bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre qualquer bem incorporado ao patrimônio;
- II – A aceitação de auxílios, legados ou subvenções vinculados a quaisquer encargos ou condições que limitem o livre emprego, uso e gozo do patrimônio da OSJL ou que representem obrigação a qualquer tempo;

Artigo 16. – Em caso de liquidação ou dissolução da OSJL, uma vez solvido o seu passivo, o patrimônio social apurado, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, não podendo essa destinação beneficiar, direta ou indiretamente, quaisquer de seus associados.

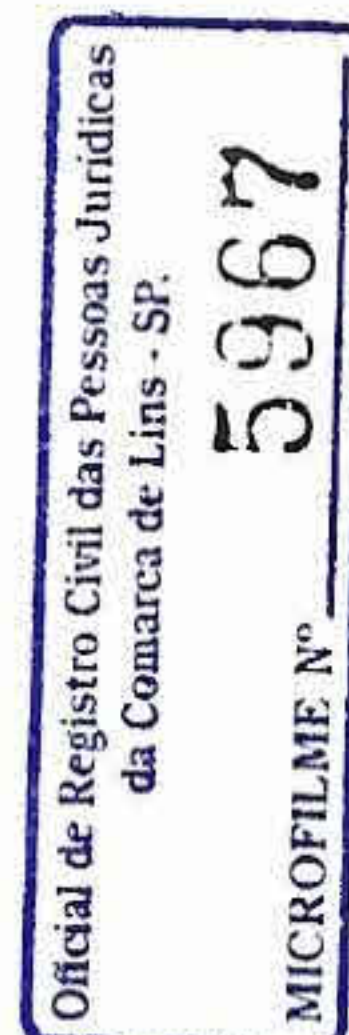
Seção II – Da Receita

Artigo 17. – Receita é toda integração, ordinária ou extraordinária, de numerário ao patrimônio da OSJL.

Artigo 18. – A receita ordinária é constituída pelas subvenções, auxílios, patrocínios e outros rendimentos previamente estabelecidos, constantes do orçamento anual.

Artigo 19. – A receita extraordinária é constituída pela remuneração de serviços prestados, resultado líquido de promoções sociais, esportivas e culturais, doações, multas e outros rendimentos esporádicos e eventuais;

§ 1º. - Constituirá também a receita da OSJL, repasses decorrentes de





contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados com órgãos e entidades Federais, Estaduais e/ou Municipais, bem como com entidades privadas e organismos internacionais, além da cobrança de ingressos dos eventos que realizar.

§ 2º. - Fica expressamente vedada a utilização do patrimônio e de receitas da OSJL para objetivos estranhos à sua finalidade.

Seção III – Da Despesa

Artigo 20. – As despesas de custeio e os investimentos consistem na destinação de numerário para a realização dos fins da OSJL, observadas as disponibilidades do orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

§ Único – Previsões de despesas de custeio e de investimentos, abrangendo período superior a 1 (um) ano, devem constar do plano diretor da OSJL, aprovado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, e cujo princípio básico é o da continuidade administrativa.

Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Seção I – Da Organização

Artigo 21. – A Administração da OSJL é feita pelos seguintes órgãos dirigentes:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria e

III – Conselho Fiscal

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 22. – A Assembleia Geral é a reunião dos associados, no pleno exercício de seus direitos estatutários, e que, uma vez convocada e instalada, constitui-se no órgão máximo de decisão e soberania da OSJL, cabendo-lhe, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente:

I – Constituir a OSJL, aprovar e modificar seu Estatuto Social;

II – Aprovar a admissão de associados;

III – Autorizar previamente a celebração de contratos, convênios ou operações de créditos, cujo vulto financeiro possa provocar déficit orçamentário;

IV – Aprovar o plano Diretor, o orçamento anual e o relatório de prestação de contas da Diretoria, após pareceres do Conselho Fiscal;

V – Reconsiderar punições e, se for o caso, autorizar a readmissão de associados;

VI – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, cassar mandatos e destituir dirigentes;



VII – Deliberar sobre qualquer matéria relativa aos fins, à organização, à gestão e às atividades da OSJL;

VIII – Liquidar ou dissolver a OSJL. Dando destinação ao seu patrimônio;

IX – Destituir os Administradores

Artigo 23. – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) A cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de novembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Anualmente, na primeira quinzena de Dezembro, para aprovação da proposta orçamentária para o ano seguinte e aprovação ou revisão do Plano Diretor;

c) Anualmente, na primeira quinzena de Março, para aprovação do relatório de prestação de contas da Diretoria;

d) Semestralmente, sempre na primeira quinzena do terceiro mês, para acompanhamento dos trabalhos e dos assuntos que se fizerem necessários;

II – Extraordinariamente:

a) Mediante convocação da Diretoria;

b) Por iniciativa própria;

c) Mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, no prazo de 20 (vinte) dias após seu recebimento;

d) Em obediência a parecer do Conselho Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias após seu recebimento;

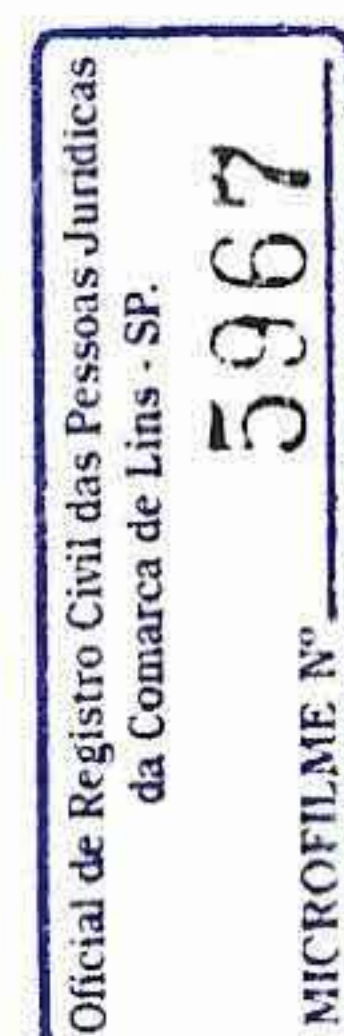
e) Por convocação de qualquer associado, nos termos do parágrafo 1º. deste artigo

§ 1º. – Decorridos os prazos estabelecidos e não havendo convocação, caberá ao solicitante ou a qualquer outro associado efetua-la, fazendo constar da ordem do dia que a Assembleia Geral deverá deliberar a cassação de mandatos, e, se for o caso, a destituição da Diretoria.

§ 2º. – A convocação será feita apenas mediante a fixação do Edital na sede social, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 3º. – O Edital deverá conter a ordem do dia, data, local, horário e quórum mínimo, seguido da observação de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário da primeira, com qualquer quórum;

§ 4º. – A partir da convocação, a Diretoria colocará à disposição dos associados, na sede social, todos os documentos relativos às deliberações previstas na ordem do dia





Artigo 24. – Para a instalação das Assembleias Gerais, o quórum mínimo de associados devidamente habilitados nos termos deste Estatuto, será de:

I – nas Ordinárias e nas extraordinárias: $\frac{1}{2}$ (metade) dos associados, na primeira convocação e em qualquer número de associados, na segunda;

II – Na que deliberar sobre a liquidação ou dissolução da OSJL:

a) Na primeira e única convocação do dia: $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados;

b) Em nova convocação, que também obedecerá ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do Artigo 22, $\frac{1}{2}$ (metade) dos associados, em primeira convocação e em qualquer número, na segunda;

III – Para as deliberações a que se referem os incisos I e IX do Artigo 21 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço), nas convocações seguintes.

Artigo 25. – Verificando o quórum, o Presidente da Diretoria, seu substituto legal ou o mais velho associado presente, instalará a Assembleia Geral, que, imediatamente, elegerá seu Presidente, por votação ou por aclamação.

Artigo 26. – Compete ao Presidente da Assembleia Geral dar início aos trabalhos, nomear um associado para as funções de Secretário, estabelecer o rito dos trabalhos, das discussões, das votações e proclamar as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 27. – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Sessão III – Da Diretoria

Artigo 28. – A Diretoria é o órgão dirigente que administra a OSJL, em estrita obediência às disposições legais, às decisões da Assembleia Geral e ao disposto neste Estatuto, sendo constituída de:

I – Presidência:

a) Presidente e

b) Vice – Presidente;

II – Diretorias:

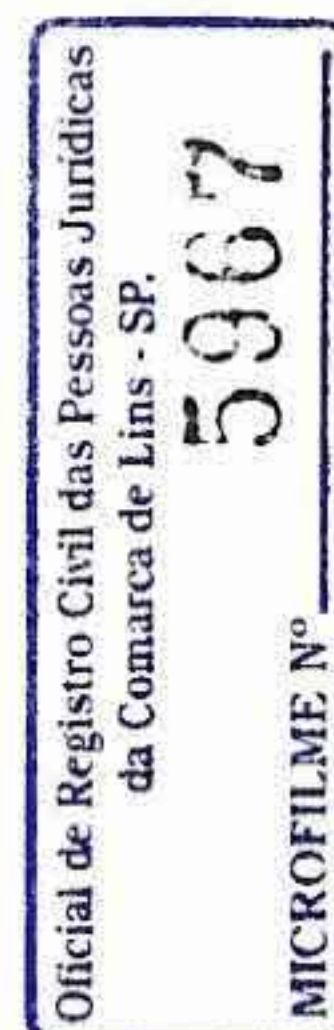
a) Administrativa;

b) Financeira;

c) Patrimonial;

d) Comunicação Social.

III – Comissões:





a) Assuntos internos

§ 1º. - Os Cargos da Diretoria não são remunerados, sendo vedada a obtenção de qualquer vantagem pecuniária ou em espécie, em decorrência do seu exercício.

§ 2º. - Os integrantes da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da OSJL, na prática de ato regular de sua gestão, mas responderão pelos prejuízos causados por infração da Lei e das normas reguladoras da entidade.

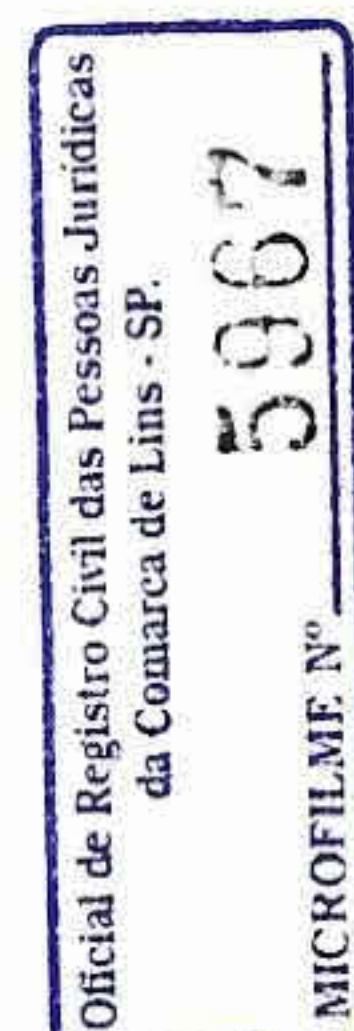
§ 3º. - A comissão de assuntos internos será formada por 3 (três) membros efetivos: Presidente, Vogal e Relator, e por 2 (dois) suplentes.

Artigo 29. - Compete ao Presidente da Diretoria realizar todos os atos de gestão geral, incluindo administrativa e financeira da OSJL, cabendo-lhes:

- I - Representar a OSJL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade;
- III - Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- IV - Propor à Assembleia Geral, pela elaboração da ordem do dia, a deliberação sobre todos os assuntos de competência daquele órgão nos termos deste Estatuto;
- V - Admitir, excluir e licenciar associados;
- VI - Decidir, em grau de recursos, sobre as punições aplicadas pelo Diretor Administrativo;
- VII - Admitir ou contratar, pessoal e serviços necessários à administração e ao desenvolvimento das atividades sociais, artísticas e didáticas da OSJL;
- VIII - Delegar atribuições aos associados e a outros membros da Diretoria, nomear comissões e grupos de trabalho para atividades específicas;
- IX - Aprovar plano de ensino, normas e preceitos internos;
- X - Especificar as infrações cominadas com pena de multa;
- XI - Conduzir o processo de escolha do Regente Titular da Orquestra conforme Regimento Interno.
- XII - Adotar procedimentos para a administração financeira e a execução orçamentária, incluindo aprovação de todas as operações bancárias;

Artigo 30. - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria, substituir o Presidente nos casos de vacância, ausência ou impedimento.

Artigo 31. - Compete ao Diretor Administrativo executar os trabalhos de secretaria, inclusive nas reuniões da Diretoria; manter atualizado o cadastro social, fornecendo os dados solicitados pela Assembleia Geral e pela Comissão Eleitoral; cuidar dos assuntos de pessoal e recursos humanos;





elaborar e controlar a correspondência interna e externa; aplicar punições disciplinares, nos termos deste Estatuto; dar publicidade aos atos da Presidência e da Diretoria.

Artigo 32. – Compete ao Diretor Financeiro adotar procedimentos para a administração financeira e a execução orçamentária; realizar os serviços de tesouraria; aplicar as disponibilidades de caixa; orientar a elaboração da proposta orçamentária e do plano diretor; preparar os balancetes mensais e o relatório anual de prestação de contas; atender às requisições do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A escrituração contábil será realizada por profissional habilitado e em consonância com os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, responsabilizando-se aludido profissional pelo cumprimento dos prazos legais, pela confecção e apresentação dos balancetes e balanços mensais, trimestrais e anuais, disponibilizando-os aos membros do Conselho e à Diretoria, para conhecimento, análise e aprovação.

Artigo 33. – Compete ao Diretor Patrimonial organizar e desenvolver os serviços de administração patrimonial, cabendo-lhe manter o rol e o controle físico dos bens; realizar reparos e obras; empregar os recursos materiais; estabelecer medidas de segurança e providenciar a manutenção das dependências, dos móveis e utensílios, dos equipamentos e dos instrumentos musicais.

Artigo 34. – Compete ao Diretor de Comunicação Social planejar e implementar as atividades de informação e publicidade; identificar as oportunidades de obtenção de patrocínio; dirigir as publicações da OSJL; coordenar a divulgação das atividades sociais e desenvolver as relações com o público interno e externo.

Artigo 35. – Compete à Comissão de Assuntos Internos, emitir parecer sobre a admissão de associados e proceder aos processos administrativos para apuração de infrações disciplinares e de responsabilidades por danos ao patrimônio social.

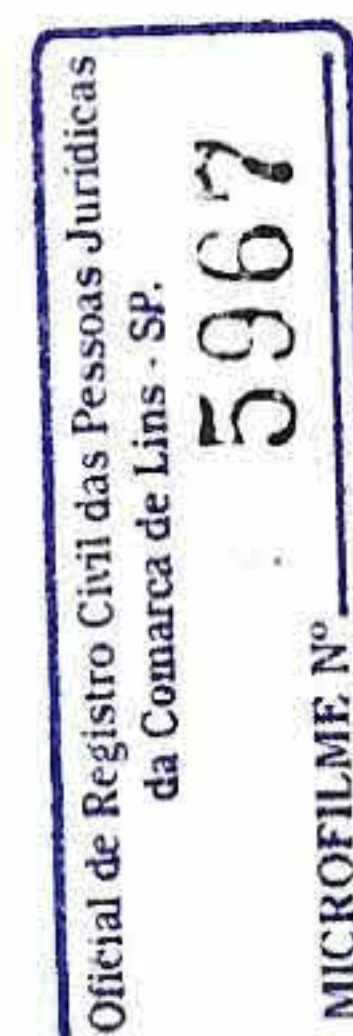
Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 36. – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da OSJL, integrado por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, competindo-lhe:

I – Examinar e visar periodicamente, os livros de registros contábeis, financeiros e patrimoniais; analisar documentos financeiros e balancetes, requisitando dados e esclarecimentos à Diretoria, quando necessários;

II – Apresentar à Diretoria pareceres sobre a proposta orçamentária, o plano diretor, a dispensa de licitação, o relatório de prestação de contas, e outros solicitados pela Diretoria, determinados pela Assembleia Geral ou que, de ofício, houver por bem determinar.

III – Supervisionar, pelo menos uma vez no ano, a conferência física do





inventário patrimonial e do acervo.

IV – Comunicar à Diretoria ou à Assembleia Geral, qualquer violação da Lei ou das normas reguladoras da OSJL, sugerindo as providências a serem tomadas.

Artigo 37. – O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e na primeira reunião, seu Presidente nomeará um de seus membros efetivos para a função de Relator.

§ Único - Na emissão de parecer, havendo divergência entre os membros do Conselho Fiscal, os argumentos discordantes serão apresentados em separado.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção I – Dos Cargos Eletivos e dos Mandatos

Artigo 38. – São cargos eletivos da OSJL, com mandatos de 4 (quatro) anos, os da Diretoria e os do Conselho Fiscal.

§ Único – A homologação do registro de candidatura a cargo político ensejará o afastamento do titular de cargos eletivos, até o encerramento das eleições.

Artigo 39. – Não há restrições quanto à eleição para cargos eletivos, exceto para o Presidente da Diretoria, que só poderá ser reeleito uma vez, e para o Presidente do Conselho Fiscal, que não pode concorrer à reeleição.

Seção II – Das Condições de Elegibilidade

Artigo 40. – São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal:

- a) ser associado regularmente cadastrado;
- b) estar em pleno exercício de seus direitos sociais
- c) ser civilmente capaz,
- d) estar inscrito em chapa, na Comissão Eleitoral.

Artigo 41. – As eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Diretoria, na primeira quinzena de outubro do ano eleitoral, sendo composta por 3 (três) membros: Chefe, 1º e 2º secretários.

Artigo 42. – Compete à Comissão Eleitoral, dirigir o processo eletivo, estabelecendo e divulgando o seu calendário e propondo à Diretoria a data para a convocação da Assembleia Geral; receber as inscrições das chapas, registrando-as em livro próprio; homologar ou impugnar as inscrições, por descumprimento das normas reguladoras; preparar as listas de votação, cédulas, formulários e minutas para controle, apuração e apresentação de resultados; dar publicidade das chapas homologadas e dos trabalhos realizados.





§ Único: A publicação e a divulgação dos atos da Comissão Eleitoral serão feitas por editais afixados na sede social, podendo os interessados fazê-las por outros meios.

Artigo 43. – Os Candidatos serão inscritos em chapas completas, registradas em livros próprios, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que se realizarão as eleições.

§ Único: - O responsável pela chapa indicará, na inscrição, os fiscais que atuarão durante o processo eletivo.

Artigo 44. – O voto poderá ser secreto e pessoal ou por aclamação, vedadas as procurações e cada associado utilizará cédula única padronizada, na qual figurarão as chapas homologadas, na ordem de inscrição.

Artigo 45. – Procedida a apuração, será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos ou, em caso de empate, a chapa cuja somatória da antiguidade social dos integrantes for maior.

Artigo 46. – Durante a Assembleia Geral, não havendo deliberação em contrário, a Comissão Eleitoral executará os trabalhos de seção eleitoral e de junta apuradora.

§ Único – Encerrado os trabalhos, o chefe da Comissão Eleitoral entregará a ata com os dados finais do processo eletivo ao Presidente da Assembleia Geral, que proclamará os resultados e dará posse aos eleitos, determinando data e horário para a transmissão dos cargos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 47. – A OSJL poderá, em consonância com os fins sociais:

I – Adotar símbolos, distintivos, diplomas, condecorações, logomarcas, flâmulas, bandeiras e uniformes;

II – Filiar-se ou associar-se a organizações, associações e outras entidades, sem prejuízo de sua autonomia;

III – Publicar livros, métodos de estudo, jornais, periódicos, catálogos e documentos do seu acervo, bem como gravar e divulgar discos e filmes.

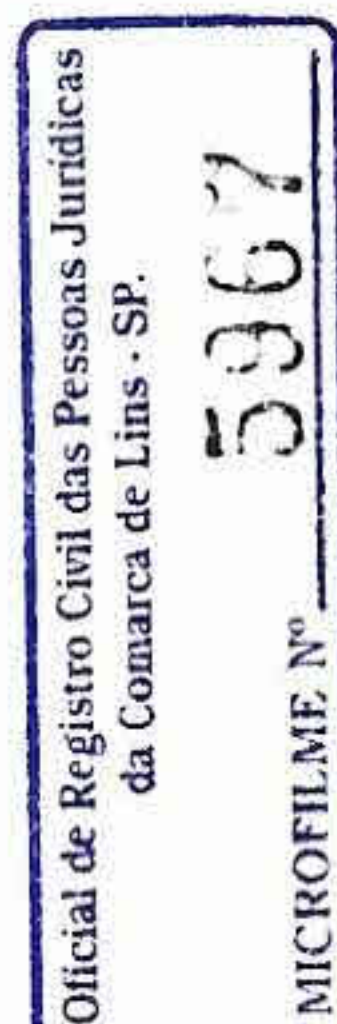
IV – Conceder, mediante autorização da Diretoria, Diploma com o título de HONORÁRIO, aos associados que prestaram relevantes serviços à entidade, assegurando-lhes todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto Social.

Artigo 48. – A OSJL terá como patrona a Professora CLEIDE ANTONIA DE MAURO. Além das datas do calendário cívico-religioso nacional e das solenidades locais, a OSJL comemorará condignamente os dias:

I – 08 de dezembro de dois mil e onze como data oficial de fundação e

II – 22 de novembro de cada ano, Dia da Música, como data comemorativa de aniversário da OSJL.

Artigo 49. – A OSJL reverenciará a memória de seus associados, dirigentes,



maestros e docentes, bem como preservará e difundirá suas biografias, obras artísticas e realizações administrativas.

Artigo 50. – Além de uma biblioteca técnica, o Centro de documentação de que trata este Estatuto, administrará o acervo que é integrado pelas partituras, partes cavadas, arranjos e quaisquer outros suportes gráficos, sonoros, audiovisuais ou informatizados, que constituam documentos musicais, artísticos, biográficos e históricos, relativos à OSJL e à memória cultural Linense, Paulista e Nacional.

Artigo 51. – A OSJL disporá de um regente titular, de regentes adjuntos, docentes, músicos, *spalla*, chefes de naipe, músicos convidados, solistas convidados, bolsistas, copistas, arquivistas, montadores, inspetores e outros técnicos e especialistas, os quais terão atribuições, deveres e competências estabelecidos de acordo com o Regimento Interno da Orquestra. Estes cargos são restritos a associados

§ 1º. – Estes cargos podem ser acumulativos, exceto com cargos de Diretoria e Presidência, e compartilhados por mais de um membro.

§ 2º. – Os valores referentes às bolsas de estudo e Pró-labore dos demais cargos serão definidos e reajustados em Assembleia Geral, devendo os mesmos constar no Regimento Interno.

Artigo 52. – A Administração do mandato dos novos dirigentes da OSJL se iniciará no primeiro dia subsequente ao término da gestão anterior, com a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos na forma deste estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 53. – A vigência do presente Estatuto terá início na data do seu registro no respectivo Cartório, rejeitadas as disposições em contrário. Os casos e situações omissas serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Lins-SP, 15 de Maio de 2023.



MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOLMIA

Presidente da Diretoria

5967
MICROFILME Nº
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Lins - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Quinze de Novembro, 311 - Centro - Lins - SP - Fone: (14) 3532-8700 - Fax: (14) 3522-1198
Tabelião: DRª MANTISSA DE QUEIROZ PALMEIRA

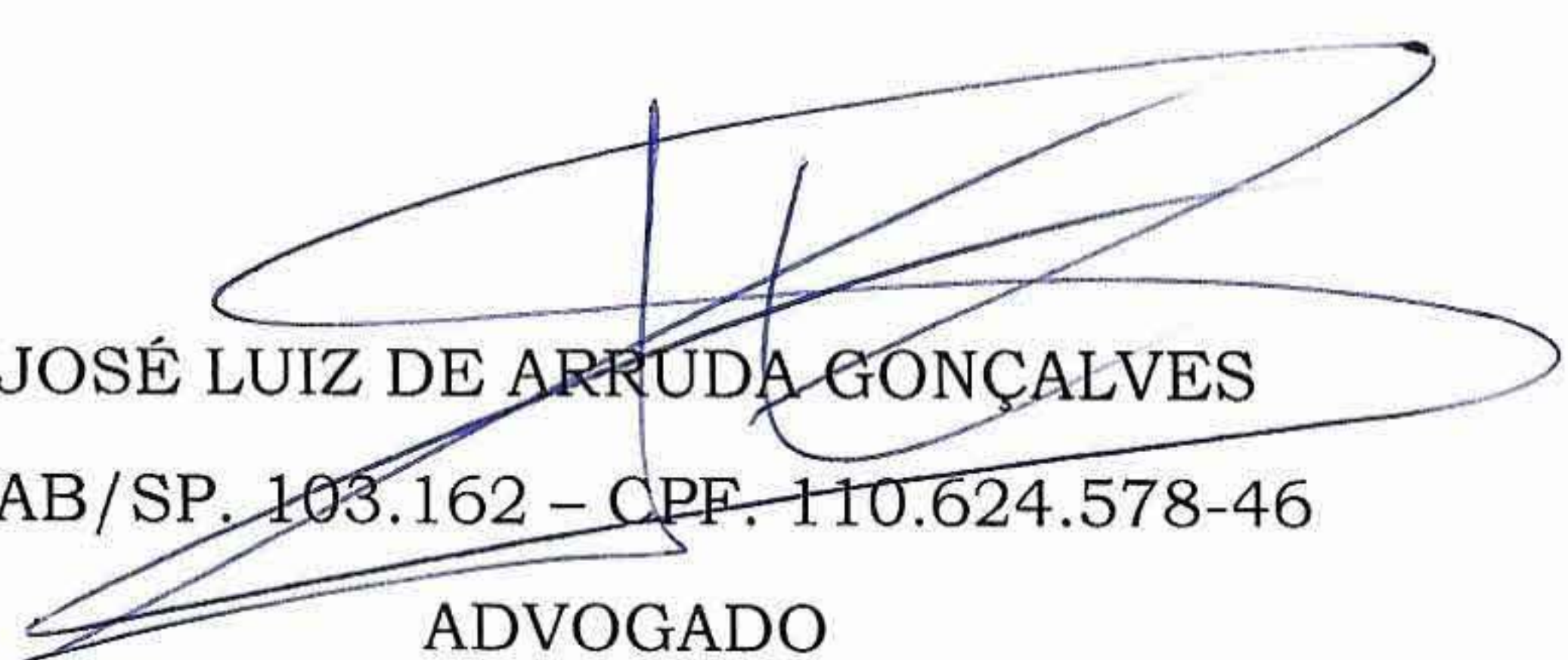
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOLMIA(5280). Dou fé.
LINS - SP, 16/05/2023. Em test. _____ da Verdade.

ISABELA ASTOLFI CARDOSO
Seq: 4954485350485051475253525157 Unit.: 0 Total: 0,10.

Colégio Notarial do Brasil
124024
FIRMA 1
S10533AA0123603

ISABELA ASTOLFI CARDOSO
ESCREVENTE AUTORIZADA




JOSÉ LUIZ DE ARRUDA GONÇALVES
OAB/SP. 103.162 – CPF. 110.624.578-46
ADVOGADO



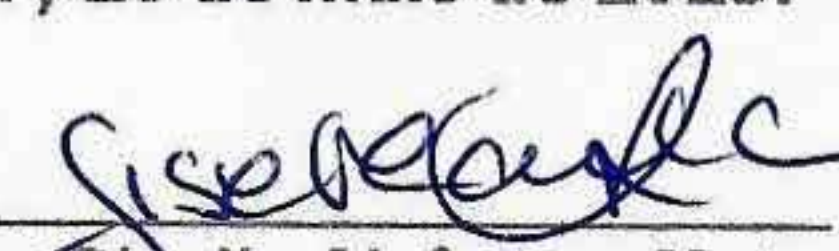
 **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE LINS - SP**
Rua Luiz Gama, 865 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-080
(14) 3532-3287 - regimoveislins@terra.com.br

Título protocolado sob nº 00006929 e registrado
os 26/05/2023 em microfilme sob nº 00005967,
filme 206.

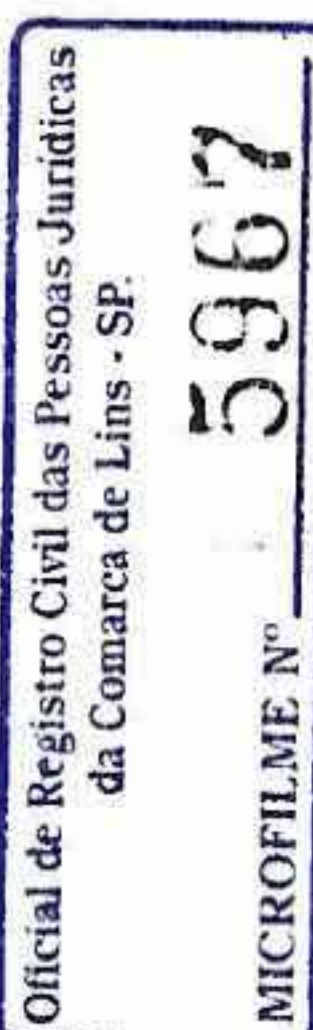
Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado
sob nº 00002924 em 08/12/2011.

Lins-SP, 26 de maio de 2023.

tributos: R\$ 259,70


Escrevente **Giselle Alcântara Mota**
Selo Digital: 11992540 JAA000006929AA230

**REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**
Giselle Alcântara Mota
Escrevente Substituta
Lins - Estado de São Paulo



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15/05/2023 ÀS 10:00 HS. NA SEDE DA ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE LINS.



NOME

ASSINATURA

- | | |
|--|--------------------|
| 01-) <u>Maria Aparecida de J. Gilmica</u> | <u>[Signature]</u> |
| 02-) <u>Maria Lúcia Ventura Garcia</u> | <u>[Signature]</u> |
| 03-) <u>Renival F. Santos Jr.</u> | <u>[Signature]</u> |
| 04-) <u>Ana Paula Campoto</u> | <u>[Signature]</u> |
| 05-) <u>Guiana S. S. S. S.</u> | <u>[Signature]</u> |
| 06-) <u>OSVALDO APARECIDO FAVARON</u> | <u>[Signature]</u> |
| 07-) <u>Edmo Marcel. Pexoto</u> | <u>[Signature]</u> |
| 08-) <u>RUBENS MENEQUELLO Jr.</u> | <u>[Signature]</u> |
| 09-) <u>Maria Clara de Oliveira Meneguella</u> | <u>[Signature]</u> |
| 10-) <u>Antônio Afonso Kuraba</u> | <u>[Signature]</u> |

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a via original da presente cópia reprográfica encontra-se arquivada nesta Serventia.

Contatos:
Fone: (14) 3522 3032 - (14)9725.2389
e-mail:meneguellaotozzi@gmail.com
casacultura.lins@yahoo.com.br



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Lins - São Paulo**

Rua Oswaldo Cruz nº 277, CEP 16.400-060 - Fone: (0**14) 3532-3287
Wagner Luiz Gonzaga Mota
Oficial

**CERTIFICO que o presente título foi prenotado em Pessoa Jurídica na data
de 17/05/2023 sob nº 00006929, sendo que o mesmo foi Registrado em
Microfilme sob nº 00005967.**

Apresentante: ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE LINS
Telefone: 14997852173
Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR - ATA
Razão Social: ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE LINS

2023 - ATA PJ (Metade do item 6 a. item 4.4) - 6 a) Registro e Arquivamento. Sociedades civis sem fins lucrativos. Matríc R\$							90,43
Desmembramento do valor	Oficial 53,53	Estado 15,21	Ipesp 10,41	Sinoreg 2,81	T.J. 3,67	M.P. 2,57	Correio 0,00
2023 - 10) Microfilmagem de qualquer documento, quaisquer que seja número de página R\$							12,47
Desmembramento do valor	Oficial 7,38	Estado 2,10	Ipesp 1,43	Sinoreg 0,39	T.J. 0,51	M.P. 0,35	Correio 0,00
Por página que acrescer R\$							156,80
Desmembramento do valor	Oficial 92,68	Estado 26,46	Ipesp 18,06	Sinoreg 4,90	T.J. 6,30	M.P. 4,48	Correio 0,00

Totais:

Oficial:.....R\$ 153,59
Estado (COD.244-6):..R\$ 43,77
IPESP (COD.318-9):..R\$ 29,90
Sinoreg:.....R\$ 8,10
T.J.:.....R\$ 10,48
Correio:.....R\$ 0,00
ISS:.....R\$ 6,46
Ministério Público:....R\$ 7,40
TOTAL:.....R\$ 259,70

DEPÓSITO:.....R\$ 259,70
SALDO:.....R\$ 0,00

Para verificar a autenticidade do
documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1199254PJAA000006929AA23C



Lins,SP, 26/05/2023

Oficial - Bel. Wagner Luiz Gonzaga Mota
Escrevente Giselle Alcantara Mota
Escrevente - Juliano Antonio de Souza

**Declaro que retirei o presente título e a 1º via deste recibo estando de acordo com os valores acima
cobrados:**

Nome: _____

Doc.: _____ Fone: _____

Ass: _____ Data: ____/____/____